

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/08/2024 | Edição: 160 | Seção: 1 | Página: 79

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de FORNO MICRO-ONDAS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria, no endereço: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2024>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgia@mcti.gov.br, cgted@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

UALLACE MOREIRA LIMA

ANEXO

PROPOSTA Nº 026/24 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA FORNO MICRO-ONDAS ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MIR/MICT/MCT Nº 68, DE 2 DE MAIO DE 1994.

Alterar o PPB constante da Portaria Interministerial MIR/MICT/MCT nº 68, de 2.05.1994, conforme texto a seguir:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto FORNO MICRO-ONDAS industrializado na Zona Franca de Manaus passa a ser composto pelas seguintes etapas:

- I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- II - montagem do painel de controle;
- III - estampagem, soldagem e pintura da cavidade do forno;
- IV - integração das placas de circuito impresso, módulos, conjuntos e peças na cavidade do forno; e
- V - ensaios de vedação e funcionamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MIR/MICT/MCT nº 68, de 2 de maio de 1994.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

